
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Modifica a Evolução da Receita do Tesouro constante no projeto de lei nº 1.104/2019 – Mensagem nº 144/2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA					ORÇADA	PLOA
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	15.079.968.711	17.401.223.293	19.127.931.290	19.809.508.770	22.463.599.193	23.757.887.587	28.078.276.166
Receita Tributária	9.779.609.993	10.920.265.890	12.353.567.263	12.937.252.703	15.543.840.075	16.695.186.517	20.367.069.033
Impostos	9.708.370.975	10.861.491.499	12.325.903.497	12.768.365.849	15.521.396.286	16.676.901.495	20.314.114.895
Imposto s/ a Renda Retido nas Fontes	666.047.250	672.258.163	1.097.766.655	1.081.499.010	1.323.396.517	1.174.928.898	1.320.150.255
Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	467.127.583	537.519.588	585.368.721	611.699.876	738.086.750	835.788.939	914.239.649
Imposto s/ a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	50.000.640	80.173.464	103.201.755	89.122.652	79.726.944	102.748.802	106.269.526
Imposto s/ a Produção e a Circulação	8.525.195.503	9.542.148.863	10.539.566.367	10.986.044.311	13.380.186.074	14.563.434.855	17.973.455.465
Taxas	71.239.018	58.774.391	27.663.765	45.376.569	22.443.789	18.285.022	52.954.139
Receita de Contribuições	923.429.916	1.015.996.944	1.129.199.969	1.598.705.782	1.838.686.668	1.428.008.121	2.132.628.788
Receita Patrimonial	156.584.553	283.434.025	207.452.391	115.956.736	80.361.530	52.286.317	96.826.769
Receita Agropecuária	0	0	0	988	18.843	35.814	20.389
Receita Industrial	1.967.927	1.177.031	2.528.410	2.391.373	1.323.798	1.684.758	1.432.427
Receita de Serviços	164.028.256	15.476.131	56.994.970	13.255.175	111.541.389	157.984.779	161.009.257
Transferências Correntes	3.699.861.861	3.872.121.974	4.665.620.406	4.363.623.120	4.360.617.028	5.069.087.059	4.726.516.592
Outras Receitas Correntes	354.486.205	1.292.751.297	712.567.882	778.322.894	527.209.862	353.614.223	592.772.911
Receitas de Capital	1.307.626.880	271.725.330	389.744.831	207.051.770	593.674.864	746.375.683	309.639.064
Operações de Crédito	1.028.805.772	239.372.850	312.465.232	164.177.666	553.664.157	654.911.386	137.803.000
Alienação de Bens	877.410	2.227.816	862.715	1.403.353	6.951.216	7.180.110	17.293.047
Amortização de Empréstimos	2.176.774	3.818.968	0	1.187.584	1.610.664	0	0
Transferência de Capital	184.827.114	26.132.173	76.375.373	40.283.168	31.448.827	84.284.187	154.543.017
Outras Receitas de Capital	90.939.811	173.523	41.511	0	0	0	0
Receita Intra Orçamentária Corrente	75.569.887	126.901.203	138.343.596	142.085.138	139.857.749	151.517.722	150.922.915
Deduções da Receita Corrente	-5.005.054.460	-6.798.199.279	-6.685.670.322	-7.403.777.507	-8.240.413.632	-9.110.855.573	-12.492.540.479
T O T A L	11.458.111.018	11.001.650.547	12.970.349.395	12.754.868.172	14.956.718.175	15.544.925.419	16.046.297.666

Fonte: SATE e SAOR/SEFAZ-MT.



JUSTIFICATIVA

Com intuito de manter a segurança jurídica das empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso, estendeu-se a vigência da legislação que concedeu benefícios tributários não amparados por Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Esse fato decorreu da manutenção do artigo 58, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 631, de 31 de julho de 2019, que dispôs sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais.

Contanto, os impactos da manutenção dessas renúncias fiscais do ICMS não foram considerados nas projeções de receitas inseridas no projeto de lei orçamentária anual de 2020 em trâmite nesta Assembleia Legislativa. Em termos numéricos, estima-se um incremento da renúncia fiscal e, conseqüentemente uma redução da receita do ICMS, em cerca de R\$ 380.671.641,65 no exercício financeiro de 2020.

Outrossim, a redução na estimativa da arrecadação do ICMS fez com que fosse necessário a alteração nas programações dos órgãos que possuem vinculação constitucional, tal como: Secretaria de Estado de Educação (art. 201 da Constituição Federal e art. 245 da Constituição Estadual), Fundo Estadual de Saúde (art.198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000), Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (art. 246 da Constituição Estadual), Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (art. 254 da Constituição Estadual).

Em consonância com o disposto no parágrafo 9º do artigo 162 da Constituição Estadual, que em seu teor estabelece que a previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Estado de Mato Grosso, apresentamos a presente emenda ao PLOA/ 2020

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Janeiro de 2020

Lideranças Partidárias